

referente ao serviço lectivo máximo legal (12 horas lectivas), auferidos no período em que estiveram com atribuição de serviço lectivo mínimo legal ou dispensa parcial de serviço.

2 — A Direcção da Escola, tendo em conta as circunstâncias do caso em concreto, pode propor a redução do montante da indemnização.

#### Artigo 11.º

##### Alternativa à indemnização

1 — Por solicitação do docente pode a indemnização referida na alínea b) do artigo 7.º do presente regulamento ser substituída pela prestação de serviço lectivo a acrescer à carga horária média atribuída aos docentes da Instituição em que se encontram em regime de tempo integral, para repor a carga horária total que lhe competiria no período de ausência e durante o tempo necessário para esse efeito. A carga lectiva por semestre não deve em caso algum ultrapassar as dezoito horas semanais.

2 — Verificando-se a redução prevista no n.º 2 do artigo anterior a substituição da indemnização pela prestação de serviço docente lectivo será reduzida na mesma medida.

#### Artigo 12.º

##### Inimpugnabilidade

1 — Compete ao Conselho de Gestão deliberar quanto à inimpugnabilidade ao docente com atribuição de serviço lectivo mínimo legal, dispensa de serviço, total ou parcial, das causas que determinaram a não obtenção do grau. Cabe à Direcção da Escola em que o mesmo presta serviço, depois de ouvir obrigatoriamente o respectivo órgão de gestão científica, apresentar ao Conselho de Gestão uma proposta de deliberação devidamente fundamentada.

2 — Da deliberação do Conselho de Gestão cabe recurso para o Presidente.

#### Artigo 13.º

##### Recurso

Dos actos lesivos de interesse do docente com atribuição de serviço lectivo mínima legal, dispensa de serviço, total ou parcial, pelos órgãos de gestão da Escola a que pertence ou do Conselho de Gestão cabe sempre recurso para o Presidente, o qual poderá, fundamentadamente, decidir de acordo com critérios de equidade.

#### Artigo 14.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente.

#### Artigo 15.º

##### Disposição revogatória

É revogado o Regulamento n.º 247/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 17 de Setembro de 2007.

#### Artigo 16.º

##### Início de vigência

O presente regulamento aplica-se aos pedidos de atribuição de serviço lectivo mínimo legal, dispensa de serviço, total ou parcial, para o ano lectivo de 2008/2009 e seguintes.

24 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

#### Regulamento n.º 429/2008

Por deliberação de 23 de Julho de 2008 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, foi aprovada, nos termos da alínea a) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Julho, publicados na I.ª Série — B do *Diário da República*, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado na I.ª Série — B do *Diário da República*, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado na I.ª Série — B do *Diário da República*, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004 e pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, publicado na I.ª Série — B do *Diário da República*, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006, a alteração ao Regulamento n.º 46/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2003, sendo em anexo republicado na íntegra.

Nos termos da referida deliberação foi aprovada a dispensa de audição pública, com fundamento na urgência, devido à necessidade de acautelar os interesses dos novos estudantes, nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

#### Normas reguladoras dos actos de praxe no campus do IPL e escolas superiores e serviços de acção social

Uma cuidada reflexão sobre as práticas de praxe nos últimos anos permite constatar que em alguns casos têm sido ultrapassados os limites da razoabilidade, ferindo a dignidade dos novos estudantes e desvirtuando o «fim integrador» na vida académica dos novos estudantes que as praxes devem prosseguir.

Em consequência, algumas práticas de praxe têm perturbado o normal funcionamento das actividades lectivas com repercussões negativas no aproveitamento escolar dos novos estudantes.

Na verdade, a experiência dos últimos anos permite constatar que as praxes têm início com as matrículas da 1.ª fase de candidaturas (que este ano lectivo decorrerá a partir de 24 de Setembro), alargando-se até à segunda quinzena de Novembro com as matrículas da 2.ª fase. Tal significa, na prática, que os novos estudantes passam metade do 1.º semestre sujeitos a actos que não facilitam a sua actividade escolar e perturbam o funcionamento das aulas.

Constata-se, assim, que os estudantes não têm conseguido auto-regular dentro de critérios de razoabilidade as praxes académicas.

Considerando indispensável ao bom funcionamento da actividade escolar estabelecer o quadro base em que as praxes podem processar-se, o conselho geral do Instituto determina:

#### Artigo 1.º

Os actos de praxe só podem revestir a natureza de actos de integração na vida académica, não podem em caso algum ser a eles sujeitos estudantes contra sua vontade, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, perturbar a sua ida e permanência às aulas.

#### Artigo 2.º

1 — Nenhum estudante pode ser sujeito a actos de praxe contra a sua vontade.

2 — Não são admissíveis actos de praxe que firam a dignidade do estudante ou possam lesar a sua saúde.

#### Artigo 3.º

O período de praxes académicas não pode em caso algum ultrapassar o período de matrículas dos estudantes que ingressam pelo primeiro ano, primeira vez, na primeira fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior e as duas semanas imediatamente subsequentes e, ainda, no dia que vier a ser fixado para o dia do caloiro.

#### Artigo 4.º

Não são permitidas quaisquer práticas de praxe fora do período fixado no artigo anterior.

#### Artigo 5.º

No interior dos edifícios pedagógicos, nas bibliotecas, nas cantinas, bares e residências de estudantes é expressamente proibida a prática de actos de praxe.

#### Artigo 6.º

1 — O prazo previsto no artigo 3.º em que é tolerada a prática de actos de praxe, será encurtado pelo Presidente do Conselho Directivo ou Director da Escola, ouvida a Associação de Estudantes se, em violação do disposto nos artigos anteriores, se verificar que perturbam o normal funcionamento da actividade lectiva ou constituem constrangimento à frequência das aulas pelos estudantes.

2 — O despacho referido no número anterior, atendendo às circunstâncias que o determina, pode igualmente determinar a proibição de quaisquer actos de praxe para os anos subsequentes.

#### Artigo 7.º

É, ainda, expressamente proibido qualquer acto de praxe que obrigue os estudantes a comparecer no campus das Escolas ou do IPL com indumentária menos apropriada.

#### Artigo 8.º

A violação das regras atrás estabelecidas é passível de procedimento disciplinar.

## Artigo 9.º

O presente regulamento entra imediatamente em vigor e será divulgado a todos os estudantes no acto da respectiva matrícula ou inscrição.

24 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

## Escola Superior de Comunicação Social

**Despacho n.º 20581/2008**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Julho de 2008:

Carlos Alberto Andrade Ferreira dos Santos, autorizado o contrato administrativo de provimento até 29 de Fevereiro de 2008, após essa data, com o vínculo que resulta da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 11 de Fevereiro de 2008 e termo a 30 de Setembro de 2008, correspondente ao índice 195, escalão 2, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

**Despacho n.º 20582/2008**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Julho de 2008:

Bruno Alexandre Ferreira Patatas, autorizado o contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial 20 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 1 de Fevereiro de 2008 e termo a 31 de Julho de 2008, correspondente ao índice 135, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Aviso (extracto) n.º 21241/2008**

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Vítor Manuel Quelhas Alves de Freitas — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, do Curso da Tecnologia da Comunicação Audiovisual, com efeitos a partir de 2007-10-01 e validade até 2009-09-30.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20583/2008**

Por despacho do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Fernando Manuel Domingues Fernandes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2008 e validade até 5 de Maio de 2010.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20584/2008**

Por despacho do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Bruno José Afonso Costa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 6 de Março de 2008 e validade até 5 de Março de 2010.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20585/2008**

Por despacho do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Ari Filipe da Fonseca Constâncio — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 9 de Março de 2008 e validade até 8 de Março de 2010.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20586/2008**

Por despacho do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Maria João Carneiro Madureira — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008 e validade até 31 de Janeiro de 2010.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20587/2008**

Por despacho do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

José Nuno de Abreu Tudela de Almeida Dias — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, do Curso da Tecnologia da Comunicação Audiovisual, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007 e validade até 30 de Setembro de 2009.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20588/2008**

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Fernando Aristides da Silva Ferreira de Castro — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 2008/05/31 e validade até 2010/05/30.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20589/2008**

Por despacho do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Manuel Coutinho Silveira Ramos renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial 50%, do Curso da Tecnologia da Comunicação Audiovisual, com efeitos a partir de 2007/10/01 e validade até 2009/09/30.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20590/2008**

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Pedro Emanuel de Oliveira Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, com efeitos a partir de 2008/03/01 e validade até 2010-02-28.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20591/2008**

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Helder Vieira Mendes — celebrado contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, do Instituto Superior de Engenharia, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, com efeitos a partir de 21 de Abril de 2008.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

**Despacho (extracto) n.º 20592/2008**

Por despacho do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Manuel Eduardo dos Santos Tabuada — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, do Curso